



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 086/91.

Autoriza o Chefe do Poder Público, a abrir Crédito Suplementar no presente Orçamento, e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento do presente exercício, um Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros).

§ Único - O valor autorizado no "caput" do presente artigo, servirá como recursos para a abertura de Créditos Suplementares para a cobertura de Dotações Orçamentárias insuficientes dotadas no Orçamento aprovado por esta casa de Leis, para o exercício de 1991.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo 1º, serão obtidos recursos com anulações parciais ou anulações totais de Dotações Orçamentárias não utilizáveis no Orçamento do corrente exercício.

§ Único - O Crédito Suplementar deverá ser aberto na medida e quantidade necessária e conforme disponibilidade de Dotações dentro do corrente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 1991.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz

Prefeito Municipal